**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA TIBAGI ENERGIA SPE S.A.**

Pelo presente instrumento,

**TIBAGI ENERGIA SPE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 874, 10º andar, Sala 1006, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 23.080.281/0001-35 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 31.3.00112209, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora” ou “Companhia”); e

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a exercer as funções de agente fiduciário, com escritório domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Tibagi Energia SPE S.A.*” (“Escritura de Emissão”), mediante as cláusulas e condições a seguir.

# CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES

* 1. **Autorização da Emissão e da Constituição das Garantias pela Emissora** 
     1. A presente Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.15.1 abaixo) são firmados pela Emissora com base nas deliberações (i) da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Emissora, realizada em [•] de [•]de 2019 (“AGE da Emissora”) e (ii) na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em [•] de [•] de 2019 (“RCA da Emissora” e, em conjunto com a AGE da Emissora, as “Aprovações da Emissora”), nas quais foram deliberadas: (a) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita (conforme definidos na Cláusula II abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga das garantias a serem constituídas por meio do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (ii) abaixo), bem como a celebração deste último instrumento e do Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (i) abaixo); (c) a contratação das Fianças Bancárias (conforme definidas na Cláusula 4.16.2 abaixo); e (d) a autorização à diretoria da Emissora para praticar todos e quaisquer atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações das Aprovações da Emissora, especialmente para realização da Oferta Restrita e da Emissão, incluindo esta Escritura de Emissão e seus aditamentos, bem como ratificação de todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria da Emissora para a implementação da Oferta Restrita, da Emissão e da constituição das garantias necessárias.
  2. **Autorização da Constituição das Garantias pelas Acionistas**
     1. O Contrato de Alienação Fiduciária (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (i) abaixo) é firmado pela Guartela Energia SPE S.A. (“Guartela”), pela Tibagi Participações e Investimentos S.A. (“Tibagi Participações”) e pela Parh Participações em Hidrelétricas Ltda. (“Holding Executivos” e, em conjunto com Guartela e Tibagi Participações, as “Acionistas”),com base nas deliberações [•].

# CLÁUSULA II REQUISITOS

* 1. A presente 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), das demais disposições legais aplicáveis e desta Escritura de Emissão (“Oferta Restrita”), deverá observar os seguintes requisitos:
  2. **Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações da Emissora** 
     1. Nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), (i) a ata da AGE da Emissora [será arquivada na JUCEMG e será publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal [•] (“Jornais de Publicação”) // foi arquivada na JUCEMG em [•] de [•]de 2019 sob o nº [•] e publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e no jornal Diário do Comércio - Belo Horizonte(“Jornais de Publicação”) em [•] de [•] de 2019]; e (ii) a ata da RCA da Emissora [será arquivada na JUCEMG e será publicada nos Jornais de Publicação // foi arquivada na JUCEMG em [•] de [•] de 2019 sob o nº [•] e publicada nos Jornais de Publicação em [•] de [•] de 2019].
     2. Os atos societários da Emissora que, pela Lei das Sociedades por Ações, são passíveis de serem arquivados e publicados e que, eventualmente, venham a ser realizados após o registro da presente Escritura de Emissão também serão arquivados na JUCEMG, bem como serão publicadas nos Jornais de Publicação, observado o disposto na Cláusula 4.12 abaixo.
  3. **Publicação das Aprovações das Acionistas**
     1. [*A ser inserido conforme estrutura societária à época da assinatura da escritura*][**Nota SAN**: Atualizar conforme estrutura final.]
  4. **Arquivamento da Escritura de Emissão e averbação de seus eventuais aditamentos na Junta Comercial**
     1. Esta Escritura de Emissão será arquivada e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCEMG, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos arquivados na JUCEMG em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo arquivamento.
  5. **Dispensa de Registro na CVM e Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais**
     1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários, com esforços restritos, não sendo objeto de protocolo, registro e/ou arquivamento perante a CVM, exceto pelo envio da comunicação sobre o início da Oferta Restrita e a comunicação de seu encerramento à CVM, nos termos dos artigos 7º-A e 8º, respectivamente, da Instrução CVM 476.

* + 1. Por se tratar de distribuição pública, com esforços restritos, a Oferta Restrita será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 16, inciso II, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” (“Código ANBIMA”), em até 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Encerramento.
  1. **Registro das Garantias** 
     1. Os Contratos de Garantia (conforme definido na Cláusula 4.15.1 abaixo), assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos, sendo certo que os Contratos de Garantia, incluindo respectivos aditamentos deverão ser apresentados para registro no prazo determinado no respectivo instrumento, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro, 1 (uma) via original do respectivo instrumento devidamente registrado.
     2. A alienação fiduciária de ações descrita no item (i) da Cláusula 4.15.1 será averbada no livro de registro de ações nominativas da Emissora e/ou no respectivo livro e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais, devendo ser anotados no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, nos termos do artigo 39, e de seu §1°, da Lei das Sociedades por Ações, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido na Cláusula 4.15.1, item (i) abaixo).
        1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis após as respectivas averbações, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário (i) cópia integral e autenticada do livro de registro de ações nominativas da Emissora, ou (ii) caso as ações da Emissora venham a se tornar escriturais, (ii-a) cópia autenticada do livro e/ou cópia simples dos sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora ou cópia do extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas e (ii-b) original de declaração da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora, evidenciando a anotação da garantia constituída por meio do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, podendo, para fins deste item (ii-b) ser apresentado cópia simples do extrato que contenha anotação da garantia que afeta tais ações.
     3. As Fianças Bancárias, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a tais documentos, serão registradas, às expensas da Emissora, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos do domicílio das instituições financeiras emissoras das Fianças Bancárias e do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de emissão das Fianças Bancárias. A Emissora entregará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original das Fianças Bancárias em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros.
  2. **Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira**

* + 1. As Debêntures serão depositadas para:

1. distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”)– Segmento Cetip UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
2. negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.
   * 1. As Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias, contados a partir da data de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento pela Emissora do artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
   1. **Enquadramento do Projeto**
      1. A Emissão será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n° 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada(“Resolução CMN 3.947”), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento do Projeto (conforme definido abaixo) como prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio da Portaria do MME: nº 257, de 11 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 14 de setembro de 2017(“Portaria de Enquadramento”).

**CLÁUSULA III  
OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO**

* 1. **Objeto Social da Emissora**
     1. A Emissora tem por objeto social específico o desenvolvimento, construção, operação e manutenção de uma Central Hidrelétrica no Rio Tibagi, localizado na Bacia do Paraná, Município de Tibagi, Estado do Paraná, bem como a geração e comercialização de energia elétrica nela gerada.
  2. **Número da Emissão**
     1. A presente Escritura de Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.
  3. **Data de Emissão**
     1. Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures é o dia [•] de [•]de 2019 (“Data de Emissão”).
  4. **Número de Séries**
     1. A Emissão será realizada em série única.
  5. **Valor Total da Emissão**
     1. O valor total da Emissão será de R$ 210.000,000,00 (duzentos e dez milhões de reais), na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”).
  6. **Colocação e Procedimento de Distribuição**
     1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, em regime de garantia firme com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação do Banco Santander (Brasil) S.A., na qualidade de instituição financeira intermediária líder da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, em Regime de Garantia Firme, das Debêntures da 1ª (Primeira) Emissão da Tibagi Energia SPE S.A.*”, celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”).
     2. O plano de distribuição das Debêntures seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476, conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.
     3. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures.
     4. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”), e para fins da Oferta Restrita, são considerados:

1. “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
2. “Investidores Qualificados”: (i) Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam investidores qualificados.
   * 1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
     2. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando, nos termos do artigo 7° da Instrução CVM 476 e do anexo 9-A da Instrução CVM 539, conforme aplicável, a respectiva condição de Investidor Profissional e que está ciente e declara, dentre outros e conforme aplicável: (i) possuir conhecimento sobre o mercado financeiro suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos demais investidores; (ii) ser capaz de entender e ponderar os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em valores mobiliários que só podem ser adquiridos por Investidores Profissionais; (iii) possuir investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (iv) que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (v) que as Debêntures estão sujeitas a restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura de Emissão; e (vi) efetuou sua própria análise com relação à capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição, suficiência e exequibilidade das Garantias (conforme definido abaixo).
     3. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.
     4. A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão.
     5. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita, sendo que o Coordenador Líder, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizará plano de distribuição nos termos da Instrução CVM 476 e do Contrato de Distribuição.
     6. A Emissora obriga-se a: (a) não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e (b) informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.
   1. **Agente Liquidante e Escriturador**
      1. O agente liquidante e escriturador da Emissão será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada no preâmbulo (“Agente Liquidante e Escriturador”). O Agente Liquidante e Escriturador será responsável por realizar a escrituração das Debêntures entre outras responsabilidades definidas nas normas editadas pela B3 e instruções editadas pela CVM. O Agente Liquidante e Escriturador poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante aprovação pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, (conforme definido na Cláusula 8.1.1 abaixo), sendo que em caso de renúncia do Agente Liquidante e Escriturador ou impedimento do exercício de suas atividades, a Emissora poderá substituí-lo sem necessidade de aprovação dos Debenturistas.
   2. **Destinação dos Recursos**
      1. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados, nos termos do quadro abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **Objetivo do Projeto** | Implantação da Usina Hidrelétrica Tibagi Montante, autorizada pela Portaria do MME nº 486, de 20 de outubro de 2015, posteriormente alterada pelo Despacho da Agência Nacional de Energia Elétrica (“ANEEL”) nº 3.662, de 30 de outubro de 2017 (em conjunto, “Aprovações Regulatórias”) (“Projeto”). |
| **Fase atual do Projeto** | Em construção. |
| **Encerramento estimado da construção** | 31 de dezembro de 2019, conforme disposto nas Aprovações Regulatórias. |
| **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a implantação do Projeto** | Os custos totais de investimento no Projeto estão estimados em aproximadamente R$ [•].000.000,00 ([•] milhões de reais). [**Nota SAN**: O orçamento deve incluir todos os investimentos necessários incluindo custos financeiros e contingências finais. Incluiremos na versão para assinatura.] |
| **Valor das Debêntures** | R$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de reais), conforme Cláusula 3.5.1 desta Escritura de Emissão. |
| **Alocação dos recursos a serem captados por meio das Debêntures** | Os recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures deverão ser utilizados exclusivamente para implantação do Projeto, incluindo o reembolso aos acionistas dos recursos já aportados seja a título de integralização de capital, AFAC ou mútuos. |
| **Percentual dos recursos financeiros necessários ao Projeto provenientes das Debêntures** | As Debêntures representarão até [•]% ([•] por cento) dos usos totais estimados do Projeto. [**Nota SAN**: Calculado após definição do custo total.] |

# CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

* 1. **Características Básicas**
     1. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
     2. **Conversibilidade, Tipo e Forma:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas ou certificados.
     3. **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
     4. **Forma de Subscrição e Integralização**: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada “Primeira Data de Integralização”, para fins da presente Escritura de Emissão, a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso, devido a algum erro operacional, ocorra a integralização das Debêntures em Dia Útil posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Cláusula 4.2.1 abaixo) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.
        1. As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures em cada data de integralização.

* + 1. **Prazo e Data de Vencimento**. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado (nos termos da Cláusula 4.10.1 a seguir, Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), ocasiões em que a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures de acordo com os termos descritos nesta Escritura de Emissão e eventuais encargos moratórios, conforme o caso, e em observância à regulamentação aplicável, inclusive o artigo 1º da Resolução CMN 3.947, as Debêntures terão prazo de 16 (dezesseis) anos, vencendo-se, portanto, em 15 de Julho de 2035 (“Data de Vencimento”).

* + 1. **Quantidade de Debêntures**. Serão emitidas 210.000 (duzentas e dez mil) Debêntures (“Quantidade de Debêntures”).
  1. **Atualização Monetária e Juros Remuneratórios** 
     1. **Atualização Monetária das Debêntures**. O Valor Nominal Unitário ou o Saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Primeira Data de Integralização até a data do efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme fórmula abaixo:

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (valor nominal unitário remanescente após amortização de principal, incorporação e atualização monetária a cada período), conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “dut” um número inteiro;

NIk = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, o valor do NIk corresponderá ao valor do número-índice do mês de atualização;

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”.

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversários consecutivas das Debêntures.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIk na apuração do Fator “C” um número- índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

Onde:

NIkp = Número Índice Projetado do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

* + - 1. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial (“Período de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar do fim do Período de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, observados a boa-fé, a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva”). Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, a mesma variação produzida pelo último IPCA divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
      2. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas da Emissora referida na Cláusula anterior, a respectiva Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e o IPCA, a partir do retorno de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.
      3. Caso a Taxa Substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, ou caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Debenturistas e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o quórum estabelecido nesta Escritura de Emissão ou no caso de não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável e caso permitido pela regulamentação aplicável, a Companhia poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 4.10.1 abaixo. Caso o Resgate Antecipado Facultativo não seja concretizado pela Emissora em até 1 (um) mês contado do término da Assembleia Geral de Debenturistas ora prevista, a totalidade das Debêntures deverá ser declarada antecipada e automaticamente vencida nos termos desta Escritura de Emissão. Nesta alternativa, para cálculo da Atualização Monetária será utilizada para cálculo do fator “C” a última projeção disponível divulgada pela ANBIMA da variação percentual do IPCA.
      4. Caso o IPCA volte a ser divulgado ou caso venha a ser estabelecido um substituto legal para o IPCA mesmo após a determinação da Taxa Substitutiva, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação, ou, conforme o caso, o seu substituto legal passará, desde a data em que passe a viger, a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, incidindo retroativamente, à Data de Aniversário do mês imediatamente anterior à sua divulgação, devendo as partes compensarem entre si quaisquer diferenças decorrentes da aplicação retroativa do IPCA ou seu substituto legal, sendo, portanto, dispensada a realização da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre este assunto.
    1. **Juros Remuneratórios das Debêntures.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a um percentual da taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 2028 (“Tesouro IPCA+ 2028”), a ser verificada no Dia Útil do início do processo de coleta de intenções de investimento (*bookbuilding*) (“Procedimento de *Bookbuilding*”), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a até 1,85% (um inteiro e oitenta e cinco centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido conforme Procedimento de *Bookbuilding* (“Juros Remuneratórios”).
       1. Os Juros Remuneratórios serão incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Cláusula 4.2.4 abaixo) imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos, conforme aplicável, ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula abaixo:

*J = VNa x (Fator Juros – 1)*

Onde:

J = valor unitário dos Juros Remuneratórios devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

Taxa = taxa de juros fixa a ser informada com 4 (quatro) casas decimais, a ser apurada conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e definida por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão;

DP = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

* + - 1. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, a presente Escritura de Emissão será aditada para refletir a taxa final consolidada dos Juros Remuneratórios, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Emissora para tanto e sem necessidade de prévia Assembleia Geral de Debenturistas (conforme abaixo definido).
    1. **Período de Capitalização.** Define-se “Período de Capitalização” como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Primeira Data de Integralização (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade até a Data de Vencimento.
    2. **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, resgate antecipado (nos termos da Cláusula 4.10.1 a seguir, Oferta de Resgate Antecipado e aquisição facultativa, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de julho e janeiro de cada ano, sendo certo que o primeiro pagamento de Juros Remuneratórios será realizado em 15 de julho de 2020 e os demais pagamentos de Juros Remuneratórios ocorrerão sucessivamente até o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).
    3. Farão jus ao recebimento dos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares de Debêntures no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento. O pagamento dos Juros Remuneratórios será feito pela Emissora aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou através dos procedimentos do Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
  1. **Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado** 
     1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência do vencimento antecipado, resgate antecipado (nos termos da Cláusula 4.10.1 a seguir), Oferta de Resgate Antecipado e aquisição facultativa, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 30 (trinta) parcelas semestrais e consecutivas, nas respectivas datas de amortização, sendo a primeira parcela devida em 15 de julho de 2020 e a última na Data de Vencimento, conforme cronograma descrito na 1ª (primeira) coluna da tabela a seguir (“Datas de Amortização das Debêntures”) e percentuais dispostos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir (“Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado”), sendo os percentuais descritos na 2ª (segunda) coluna da tabela a seguir (“Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado”) meramente referenciais, calculados de acordo com a proporção do Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, a ser amortizado na respectiva data de amortização, conforme descrito na 3ª (terceira) coluna:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Data de Amortização** | **Proporção do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado\*** | **Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado\*\*** |
| 15/07/2020 | 1,3800% | 1,3800% |
| 15/01/2021 | 1,8500% | 1,8759% |
| 15/07/2021 | 1,8500% | 1,9117% |
| 15/01/2022 | 2,0000% | 2,1070% |
| 15/07/2022 | 2,1800% | 2,3461% |
| 15/01/2023 | 2,2000% | 2,4245% |
| 15/07/2023 | 2,3000% | 2,5977% |
| 15/01/2024 | 2,1000% | 2,4351% |
| 15/07/2024 | 2,2500% | 2,6741% |
| 15/01/2025 | 2,3500% | 2,8697% |
| 15/07/2025 | 2,4200% | 3,0425% |
| 15/01/2026 | 2,4500% | 3,1769% |
| 15/07/2026 | 2,7900% | 3,7364% |
| 15/01/2027 | 2,7800% | 3,8676% |
| 15/07/2027 | 2,9000% | 4,1968% |
| 15/01/2028 | 3,1000% | 4,6828% |
| 15/07/2028 | 3,1500% | 4,9921% |
| 15/01/2029 | 3,3100% | 5,5213% |
| 15/07/2029 | 3,3000% | 5,8263% |
| 15/01/2030 | 3,5000% | 6,5617% |
| 15/07/2030 | 3,5900% | 7,2030% |
| 15/01/2031 | 3,9500% | 8,5405% |
| 15/07/2031 | 4,0600% | 9,5981% |
| 15/01/2032 | 4,2200% | 11,0356% |
| 15/07/2032 | 4,3100% | 12,6690% |
| 15/01/2033 | 4,5100% | 15,1801% |
| 15/07/2033 | 4,5700% | 18,1349% |
| 15/01/2034 | 4,8300% | 23,4125% |
| 15/07/2034 | 4,8300% | 30,5696% |
| 15/01/2035 | 5,4600% | 49,7721% |
| 15/07/2035 | 5,5100% | 100,0000% |

\**Percentuais destinados a fins meramente referenciais.*

\*\**Percentuais destinados ao cálculo da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures a serem informados com 4 (quatro) casas decimais, sem arredondamentos.*

* 1. **Local de Pagamento**
     1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Agente Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

* 1. **Prorrogação dos Prazos**
     1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da presente Escritura de Emissão, quando a data de tais pagamentos não seja um Dia Útil.
     2. Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos desta Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, concomitantemente, haja expediente nas instituições financeiras na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

* 1. **Encargos Moratórios**

* + 1. Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso ou notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: (a) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido, calculados *pro rata temporis*; e (b) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Encargos Moratórios”).
  1. **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**
     1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Atualização Monetária, Juros Remuneratórios ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

* 1. **Repactuação Programada**
     1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.
  2. **Amortização Extraordinária**
     1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Emissora.
  3. **Resgate Antecipado Facultativo e Oferta de Resgate Antecipado**
     1. **Resgate Antecipado Facultativo***.* As Debêntures não estarão sujeitas a resgate antecipado facultativo pela Emissora, total ou parcial, salvo caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 por motivo não imputável à Emissora (*e.g.* revogação legal do benefício ou acréscimo de alíquota ou aplicação de Taxa Substituta que não atenda aos requisitos da Lei 12.431), conforme disposto na Cláusula 4.14.6 a seguir, hipótese em que a Emissora, conforme venha a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicável, poderá realizar, a seu exclusivo critério, em qualquer dia 15 (quinze) de cada mês a partir da Data de Emissão (exclusive), o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).
        1. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, a B3 e o Agente Liquidante e Escriturador, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento, que deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: (i) data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo, que coincidirá com a data do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo(conforme definido abaixo); (ii) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, conforme estabelecido abaixo; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo.
        2. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o maior entre (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”): (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (a) dos Juros Remuneratórios, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; [ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), calculado conforme abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures.
        3. Para fins do disposto no item “(ii)” da Cláusula 4.10.1.2. acima, deverá ser observada a seguinte fórmula:

Onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

C = conforme definido na Cláusula 4.2.1 acima;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

nk = número de Dias Úteis entre a data do resgate das Debêntures em virtude da decretação de vencimento antecipado e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

TESOUROIPCA = Respectivamente para cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, taxa expressa ao ano, equivalente a 100% do cupom da Nota do Tesouro Nacional Série B (“NTN-B”), de prazo de vencimento equivalente ao prazo de cada uma das parcelas remanescentes de Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou amortização das Debêntures. Caso não haja NTN-B de prazo de vencimento equivalente ao prazo de Juros Remuneratórios e/ou amortização das Debêntures de cada parcela remanescente, será utilizada a NTN-B com vencimento imediatamente anterior ou posterior a respectiva data de pagamento da parcela de Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou amortização das Debêntures, sendo dentre elas a que tiver o menor cupom].

* + - 1. O pagamento das Debêntures serem resgatadas antecipadamente, por meio do Resgate Antecipado Facultativo, será realizado pela Emissora (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 no caso das Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou (ii) mediante depósito em contas correntes indicadas pelos Debenturistas, a ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Agente Liquidante e Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas conforme o item (i) acima.
      2. As partes desde já reconhecem e aceitam que, para todos os fins e efeitos, todo cálculo a ser realizado com o propósito de apurar o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos das Cláusulas 4.10.1.2 e 4.10.1.3 acima, não deverá considerar qualquer acréscimo relativo aos tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas em razão da perda do benefício fiscal conforme previsto na Cláusula 4.14.5 abaixo.
    1. **Oferta de Resgate Antecipado**. Conforme venha a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicável, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo.
       1. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas, a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.12, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Emissora a cada um dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo; (ii) o prazo e a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 4.10.2.2 abaixo; (iii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.10.2.5 abaixo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.
       2. Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para se manifestarem formalmente perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o Edital de Oferta de Resgate Antecipado.
       3. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.
       4. A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário, que deverá informar os Debenturistas, se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Agente Liquidante e Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado.
       5. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (i) dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior; e (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado, que caso exista não poderá ser negativo.
       6. As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.
       7. O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
  1. **Aquisição Facultativa**
     1. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios das demais Debêntures. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.
  2. **Publicidade**
     1. Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, nos Jornais de Publicação ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores ([www.tibagienergia.com.br](http://www.tibagienergia.com.br)), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, sendo que qualquer desses avisos publicados deverão ser enviados ao Agente Fiduciário. Caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo e publicar, nos jornais anteriormente utilizados, aviso aos Debenturistas informando o novo veículo.

* 1. **Comprovação de Titularidade das Debêntures**
     1. A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos Debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3, em nome do Debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
  2. **Tratamento Tributário**
     1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei 12.431.
     2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante e Escriturador, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.
     3. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.14.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente Liquidante e Escriturador, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente Liquidante e Escriturador e/ou pela Emissora.
     4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, esta será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado no Projeto, a ser aplicada pela secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.
     5. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.2.1.4 e 4.14.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures, a Emissora deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

* + - 1. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora nas hipóteses previstas na Cláusula 4.14.5. acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Juros Remuneratórios, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.
    1. Na hipótese descrita na Cláusula 4.14.5, caso as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 por motivo não imputável à Emissora (*e.g.* revogação legal do benefício, acréscimo de alíquota ou aplicação de Taxa Substituta que não atenda aos requisitos da Lei 12.431), esta estará autorizada, independentemente de qualquer procedimento ou aprovação, a realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 4.10.1 acima.
  1. **Garantias Reais**
     1. Como condição precedente à subscrição e integralização das Debêntures pelos investidores, o Contrato de Alienação Fiduciária e o Contrato de Cessão Fiduciária serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos, conforme indicado nos respectivos instrumentos (“Garantias Reais”), para assegurar o fiel, pontual e integral pagamento dos valores nos termos descritos nesta Escritura de Emissão e dos Encargos Moratórios, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais e extrajudiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário ou Debenturista na constituição, formalização, excussão e/ou execução das garantias previstas na presente Escritura de Emissão (“Valor Garantido”):

1. alienação fiduciária, pelas Acionistas da totalidade das ações representativas do capital social da Emissora, que venham a ser subscritas ou de qualquer forma adquiridas por qualquer das Acionistas, seja na forma dos artigos 166, 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações, seja por força de desmembramentos ou grupamentos das ações, seja por consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, abrangendo também (a) todos os frutos, lucros, rendimentos, bonificações, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos, reduções de capital e juros sobre o capital próprio, em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Emissora, bem como debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações, além de direitos de preferência e opções, que venham a ser por elas subscritos ou adquiridos até a liquidação das obrigações garantidas; (b) todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer outra forma, distribuídos à Emissora a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou qualquer outra forma de disposição de qualquer das ações, de quaisquer bens ou títulos nos quais as ações tenham sido convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à alienação fiduciária ora referida, incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável; e (c) todos os títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens ou direitos eventualmente adquiridos pela Emissora com o produto da realização dos bens objeto da garantia mencionada nos itens (a) e (b) acima, tudo nos termos previstos em contrato de alienação fiduciária de ações a ser celebrado entre os Acionistas, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”);
2. cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, dos seguintes direitos creditórios de sua titularidade, nos termos do contrato de cessão fiduciária de direitos a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantia”):
   1. os direitos creditórios provenientes de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente de Contratação Regulado (“ACR”) celebrados entre a Emissora e distribuidoras (“CCEARs”), bem como os direitos creditórios provenientes de quaisquer outros contratos de venda de energia que venham a ser celebrados pela Emissora no ACR, inclusive, porém não somente, contratos de energia de reserva celebrados com a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (“CCEE” e “CCVEs”, respectivamente), conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;
   2. os direitos creditórios provenientes de contratos de venda de energia no Ambiente de Contratação Livre (“ACL”) celebrados pela Emissora no ACL (“CCEAL”), conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;
   3. quaisquer outros direitos e/ou receitas decorrentes de operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste do Projeto, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;
   4. os recursos depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s) (conforme definidas e reguladas no Contrato de Cessão Fiduciária);
   5. os direitos emergentes das Aprovações Regulatórias, bem como suas subsequentes alterações, expedidas pela ANEEL, bem como eventuais resoluções e/ou despachos do MME que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;
   6. os direitos emergentes dos contratos celebrados com o objetivo de implantação do Projeto, relacionados no Anexo II (“Contratos do Projeto”), conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;
   7. os direitos creditórios decorrentes de apólices de seguro listadas nos termos Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive seguros-garantia (“Apólices de Seguro”); e
   8. todos os rendimentos provenientes das aplicações autorizadas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária e que venham a ser realizados com os recursos depositados na(s) Conta(s) Vinculada(s).

* + 1. O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias (conforme definido abaixo), incluindo os devidos registros e averbações nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e nos livros de registro de ações nominativas da Emissora ou nos livros e/ou sistemas da instituição financeira responsável pela prestação de serviços de escrituração das ações da Emissora ou no extrato da conta de depósito fornecido às respectivas acionistas, conforme termos previstos na presente Escritura de Emissão e nos referidos Contratos de Garantia, e a comprovação da ciência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 2.4 acima: (i) 1 (uma) via original dos Contratos de Garantia, desta Escritura de Emissão e das Fianças Bancárias (conforme definido abaixo) devidamente registrados; (ii) cópia autenticada integral dos livros de registro de ações nominativas ou cópias dos extratos de ações escriturais, conforme o caso e de acordo com o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) a comprovação da ciência por parte dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente, conforme o caso, nos termos informados no Contrato de Cessão Fiduciária.
    2. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.
    3. Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para formalização de quaisquer Garantias Reais constituídas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.
       1. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário, a critério dos Debenturitas, e/ou os Debenturistas poderão executar as Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral do Valor Garantido.
    4. As Garantias Reais referidas acima serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável pela Emissora, vigendo até a integral liquidação do Valor Garantido, nos termos dos Contratos de Garantia e da presente Escritura de Emissão.
  1. **Garantias Fidejussórias**
     1. **Fianças Bancárias**. Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, a Emissora contratará, como condição prévia à subscrição e integralização das Debêntures, fianças bancárias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, junto a instituições financeiras com *rating* mínimo AA ou equivalente em escala local, pela S&P, Moody’s ou Fitch, sendo certo que, para as instituições financeiras que sejam filiais de instituições estrangeiras e não possuam avaliação de risco de crédito no Brasil, deverá ser considerado o *rating* em escala global de sua matriz (“Fianças Bancárias” e, em conjunto com as Garantias Reais, “Garantias”), para o fim de, em conjunto, nos termos da Cláusula 4.16.2 abaixo, garantir o pontual e integral pagamento do Valor Garantido.
     2. As Fianças Bancárias serão firmadas por meio de uma ou mais cartas de fiança, nos termos constantes do Anexo III a esta Escritura de Emissão, que deverão, somados os percentuais do Valor Garantido conforme objeto de cada carta de fiança, garantir o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Garantido, devendo as instituições financeiras prestadoras das Fianças Bancárias se responsabilizarem na qualidade de devedoras solidárias com a Emissora (e não entre si) e principais pagadoras, respeitados os limites indicados nas respectivas cartas de fiança, com renúncia aos benefícios dos artigos 366, 827, 837 e 838 do Código Civil, pelo fiel, exato e integral cumprimento do Valor Garantido.
     3. As Fianças Bancárias serão integralmente exoneradas pelo Agente Fiduciário mediante cumprimento de todas as condições para Conclusão do Projeto, conforme dispostas na Cláusula 4.17. O processo de liberação das Fianças Bancárias deverá ser iniciado pela Emissora por meio do envio, ao Agente Fiduciário, de declaração nos moldes do Anexo V a esta Escritura de Emissão (“Declaração de Cumprimento da Conclusão do Projeto”). O Agente Fiduciário, em 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da Declaração de Cumprimento da Conclusão do Projeto, deverá proceder à avaliação acerca do atendimento das condições de Conclusão do Projeto e, caso confirmado o atendimento de tais requisitos, formalizará a liberação integral das Fianças Bancárias através da entrega, à Emissora, das vias originais das respectivas cartas de fiança.
     4. Em qualquer circunstância, o Agente Fiduciário somente deverá proceder com a liberação das Fianças Bancárias caso não tenha conhecimento acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme definido abaixo) ou, caso tenha notificado a Emissora previamente à liberação das Fianças Bancárias acerca da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, este Evento de Inadimplemento já tenha sido resolvido nos termos desta Escritura de Emissão.
     5. As Fianças Bancárias deverão ser emitidas com validade mínima de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua emissão.
     6. Na hipótese de as condições para exoneração das Fianças Bancárias, descritas na Cláusula 4.16.3 acima, ou a quitação integral das Debêntures não ocorrerem em até 90 (noventa) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, a Emissora deverá renová-las ou substituí-las por novas Fianças Bancárias, em até 90 (noventa) dias antes de sua data de vencimento, nos mesmos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão, por um prazo mínimo de validade de pelo menos 12 (doze)meses, junto a quaisquer das instituições financeiras com *rating* mínimo AA ou equivalente em escala local, pela S&P, Moody’s ou Fitch, na data da emissão da carta de fiança. Referida renovação ou substituição deverá ser feita quantas vezes necessário, por um prazo mínimo, em cada renovação, de 12 (doze) meses e sempre em até 90 (noventa) dias antes da data de vencimento das Fianças Bancárias, para que as Debêntures permaneçam garantidas até que ocorram as condições para exoneração das Fianças Bancárias, descritas na Cláusula 4.16.3 acima, ou até a quitação integral das Debêntures, o que ocorrer primeiro e conforme aplicável.
     7. Caberá ao Agente Fiduciário requerer a execução, judicial ou extrajudicial, das Fianças Bancárias, quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação do saldo devedor do Valor Garantido, em caso de inadimplemento de obrigações pecuniárias, vencimento antecipado das Debêntures, ou ainda, em caso de não pagamento das Debêntures na Data de Vencimento, nos termos desta Escritura de Emissão.
     8. As Partes concordam, desde já, que todos e quaisquer custos incorridos na prestação das Fianças Bancárias em favor dos Debenturistas deverão ser arcados pela Emissora.
     9. Não há preferência quanto à execução das Fianças Bancárias ou das Garantias Reais. As Fianças Bancárias e qualquer das Garantias Reais são garantias diversas e autônomas e respondem individualmente pelo Valor Garantido, conforme aplicável, nos termos desta Escritura de Emissão, das Fianças Bancárias e dos Contratos de Garantia, e poderão ser excutidas na ordem em que os Debenturistas e o Agente Fiduciário acharem mais apropriada.
     10. As Partes desde já concordam que dependerá de anuência prévia por escrito de todas as instituições financeiras prestadoras das Fianças Bancárias qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração: (i) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios; ou (ii) da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures.
     11. Observados os termos da Cláusula 4.16.2 acima, caso as Fianças Bancárias sejam emitidas por instituições financeiras que sejam filiais de instituições estrangeiras e que não possuam avaliação de risco de crédito no Brasil, a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário, conjuntamente com as Fianças Bancárias, uma opinião legal emitida por escritório de advocacia de primeira linha devidamente ranqueado nas publicações anuais especializadas, escolhido pela Emissora, confirmando os poderes dos representantes da instituição financeira estrangeira emissora das Fianças Bancárias e a exequibilidade das Fianças Bancárias, sendo certo que deverá ser considerado, para verificação do risco de crédito, o *rating* em escala global da matriz da instituição financeira fiadora, que deverá ser de no mínimo AA ou equivalente em escala local, pela S&P, Moody’s ou Fitch.
  2. **Conclusão do Projeto**
     1. Para fins e efeitos da presente Escritura de Emissão, a conclusão do projeto ocorrerá por meio da verificação cumulativa das seguintes condições, conforme comprovado pela Emissora ao Agente Fiduciário, com relação à Emissora (“Conclusão do Projeto”):

1. apresentação de despacho(s) da ANEEL ou ato(s) equivalente(s) que autorize(m) a entrada em operação comercial das 3 (três) unidades geradoras do Projeto;
2. verificação de 12 (doze) meses completos de operação comercial das 3 (três) unidades geradoras do Projeto;
3. comprovação, mediante a apresentação dos respectivos extratos bancários, da devida constituição e preenchimento dos saldos mínimos da [Conta Reserva] conforme definida e regulada no Contrato de Cessão Fiduciária;
4. apresentação de todas as licenças ambientais e regulatórias de responsabilidade da Emissora e necessárias para geração e transmissão de energia pela Emissora incluindo, sem limitação, licença de operação necessária à exploração do Projeto, oficialmente publicada, vigente e devidamente expedida pelo órgão ambiental competente;
5. apresentação de laudo técnico subscrito por consultor independente escolhido pela Emissora, a seu exclusivo critério e de comprovada *expertise* no segmento, atestando a regularidade quanto ao cumprimento das condicionantes ambientais impostas e exigíveis até que verificados os 12 (doze) meses de operação comercial das 3 (três) unidades geradoras;
6. apresentação das Apólices de Seguro válidas, vigentes e aplicáveis conforme a etapa de implantação do Projeto então verificada, todas devidamente acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios da quitação do prêmio devido;
7. apresentação de **(a)** parecer da Deloitte Touche Tohmatshu Consultores Ltda., da Ernest & Young Auditores Independentes S/S, da KPMG Auditores Independentes ou da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes apontando, para os contratos firmados com GE Energias Renováveis Ltda. (“GE”), Concretizar Engenharia de Obras Ltda. (“Concretizar”), Montago Construtora EIRELI (“Montago”) e Wiecheteck Engenharia Elétrica Ltda. (“Wiecheteck”): (i) o valor total dos pagamentos realizados pela Emissora até 10 (dez) dias antes da data de emissão do respectivo parecer; (ii) o saldo devedor de cada um dos contratos (necessariamente em montante inferior a 20% (vinte por cento) do valor total de cada um dos contratos), incluindo o(s) valor(es) que estejam à época retidos, conforme previsto nos respectivos contratos, e/ou sendo discutido(s) de boa-fé entre as contratantes; e (iii) os montantes provisionados e disponíveis no caixa da Emissora, necessariamente em valores iguais ou superiores ao somatório dos saldos devedores apurados; ou **(b)** declaração da GE, Concretizar, Montago e Wiechteck atestando o integral pagamento dos valores que lhes eram devidos em face da implantação do Projeto;
8. ausência de falhas técnicas que coloquem em risco a integridade da estrutura civil da barragem, ou impeçam a operação das turbinas e/ou demais equipamentos eletromecânicos que integram o Projeto, comprovada mediante parecer elaborado por engenheiro independente, selecionado a exclusivo critério da Emissora e de comprovada *expertise* no segmento da Emissora;
9. comprovação, por meio de opinião legal emitida por escritório de advocacia de primeira linha, do aperfeiçoamento e validade das Garantias Reais;
10. apresentação de declaração pela Emissora, nos termos constantes do Anexo V, informando o Agente Fiduciário sobre a Conclusão do Projeto e atestando a adimplência da Emissora em relação às suas obrigações contratuais decorrentes da presente Escritura de Emissão e instrumentos das Garantias;
11. comprovação da repactuação do risco hidrológico, por meio de despacho da ANEEL acompanhado do termo de repactuação do risco hidrológico-ACR indicando a contratação de produto classe "SP100" ou "SPR100", nos termos da Lei 13.203/2015 e Resolução Normativa ANEEL 684/2015, para a totalidade dos lotes comercializados no Leilão de Energia Nova ("LEN A-5/2015") ou apresentação de declaração da Emissora e/ou relatórios da CCEE, documentando a manutenção de montante de energia equivalente a, no mínimo, 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) da Garantia Física vigente do Projeto descontratado, sendo certo que para a composição do referido percentual não deverão ser consideradas as operações de venda de energia *ex-post* (contrato com data de início de suprimento de energia anterior à data de celebração do referido contrato), podendo, portanto, a Emissora negociar o referido excedente em eventuais contratações *ex-post* no âmbito da CCEE; e
12. apresentação de declaração da Emissora, acerca da inexistência de mútuos de qualquer natureza, de AFAC ou de qualquer outra operação de crédito entre a Emissora e seus acionistas ou pessoas físicas e jurídicas integrantes do mesmo grupo econômico e/ou junto a instituições financeiras, exceto pelas Debêntures ou por aquelas permitidas no âmbito da presente Escritura.

# CLÁUSULA V VENCIMENTO ANTECIPADO

* 1. Observado o disposto nas Cláusulas 5.2 a 5.7 abaixo, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor previsto na Cláusula 5.7 abaixo e dos Encargos Moratórios e multas, se houver, incidentes até a data do seu efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta Cláusula, respeitados os respectivos prazos de cura (cada um desses eventos, um “Evento de Inadimplemento”):

1. não pagamento, pela Emissora, nas datas de vencimento previstas nesta Escritura de Emissão, do Valor Nominal Unitário Atualizado, dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, sem que tal descumprimento seja sanado pela Emissora no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo vencimento;
2. extinção, encerramento das atividades, intervenção, liquidação, dissolução, ou a decretação de falência da Emissora, bem como o requerimento de autofalência formulado pela Emissora, ou pedido de falência relativo à Emissora formulado por terceiros que não tenha sido elidido no prazo legal;
3. transformação da Emissora em outro tipo societário;
4. não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção, em qualquer caso por prazo superior a 30 (trinta) dias, de autorizações, inclusive as concedidas pelo MME e pela ANEEL, conforme aplicável, necessárias para a construção, operação e manutenção do Projeto (observado o respectivo estágio do Projeto);
5. não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção, em qualquer caso por prazo superior a 30 (trinta) dias, de autorizações, alvarás ou licenças, inclusive as concedidas pelo MME e pela ANEEL, conforme aplicável, necessárias e relevantes ao regular exercício das respectivas atividades da Emissora (observado o respectivo estágio do Projeto), exceto se estiver em processo obtenção e/ou de renovação de tais documentos nos prazos;
6. ocorrer alteração, vencimento antecipado ou rescisão antecipada de (i) qualquer um dos CCVEs (excetuados os casos de rescisão antecipada dos CCEALs de forma voluntária pela Emissora), (ii) dos Contratos do Projeto, ou (iii) das Apólices de Seguro; em todos os casos, desde que tal alteração, vencimento antecipado ou rescisão antecipada, individualmente ou em conjunto com outros instrumentos, afetem de modo adverso e relevante (a) o Projeto, os negócios, as operações ou os resultados da Emissora, (b) a validade ou exequibilidade dos documentos relacionados às Debêntures, inclusive os Contratos de Garantia; ou (c) a capacidade da Emissora, em cumprir pontualmente suas obrigações financeiras (“Efeito Adverso Relevante”), salvo se a Emissora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da alteração, do vencimento antecipado ou rescisão antecipada ora mencionados, não curar respectivo Efeito Adverso Relevante por meio da celebração de um novo contrato de escopo e condições semelhantes ou qualquer outra forma viável;
7. pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora, independentemente de seu deferimento;
8. existência de sentença condenatória, em razão da prática de atos, pela Emissora e/ou por seus respectivos administradores, no exercício de suas funções e agindo em benefício e nome da Emissora, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou crime contra o meio ambiente, sendo certo que a declaração de vencimento antecipado com base no estipulado nesta alínea não ocorrerá se a Emissora estiver efetuando ou cumprindo a reparação ou pena que for imposta, observado o devido processo legal;
9. inscrição da Emissora no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, nos termos da Portaria Interministerial n.º 4, de 11 de maio de 2016 (ou outra que a substitua), do Ministério do Trabalho e Previdência Social e do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, ou outro cadastro oficial que venha a substituí-lo;
10. existência de decisão condenatória administrativa ou judicial, apta a produzir efeitos, em razão da prática, pela Emissora, pela Minas PCH S.A. (“Minas PCH”), pela Valor Holding S.A. (“Valor”) ou pela Tibagi Participações e Investimentos S.A. (“Tibagi Participações”), de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei 12.846/13, ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, conforme previstos na legislação nacional e/ou estrangeira à qual as empresas aqui listadas estejam sujeitas, desde que tal decisão não tenha seus efeitos suspensos no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data de sua respectiva intimação ou publicação, sendo certo, no entanto, que uma vez restituídos os efeitos de tal decisão após a referida suspensão, aplicar-se-á a presente cláusula sem qualquer ressalva;
11. constituição pela Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Cláusula 8.3.2 abaixo), observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, de penhor ou qualquer outro gravame ou ônus sobre os direitos dados em garantia às obrigações oriundas das Debêntures, ou qualquer outra espécie de cessão ou vinculação sobre os mesmos direitos a terceiros que não os Debenturistas;
12. descumprimento: (i) pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada em até 20 (vinte) dias contados do descumprimento, ou em prazo de cura específico previsto nesta Escritura de Emissão; ou (ii) pela Emissora de quaisquer obrigações não pecuniárias assumidas nos Contratos de Garantia e demais documentos da Emissão dos quais fazem parte, observados os prazos de cura referidos em tais instrumentos, ou, em caso de não haver prazo de cura específico nos referidos instrumentos, em até 20 (vinte) dias contados do descumprimento;
13. concessão de preferência a outros créditos ou assunção de novas dívidas, inclusive emissão de debêntures, partes beneficiárias ou qualquer outro valor mobiliário pela Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ressalvadas aquelas eventualmente existentes em função de obrigações regulatórias regulares junto à ANEEL, ao Operador Nacional do Sistema (“ONS”), o MME e/ou à CCEE;
14. celebração de novos contratos de mútuo ou de AFAC, pela Emissora junto a seus acionistas, diretos ou indiretos, e/ou com pessoas físicas ou jurídicas componentes do grupo econômico a que pertença a Emissora, sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, e desde que observado o item “m” da presente cláusula;
15. realização de resgate, recompra, amortização, conversão de ações ou bonificação de ações de emissão da Emissora;
16. distribuição, pela Emissora, de dividendos, resgate de reserva de capital, juros sobre capital próprio, redução de capital ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, ou a realização de quaisquer outros pagamentos aos seus acionistas diretos ou indiretos (ressalvada qualquer hipótese prevista na alínea (“q”) abaixo) cujo valor total a ser distribuído, isoladamente ou em conjunto, em relação a cada exercício social, supere 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, salvo se a Emissora **(i)** estiver observando a manutenção do ICSD (conforme previsto na alínea “(vv)” da Cláusula 6.1) e **(ii)** estiver devidamente adimplente com qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão ou nos Contratos de Garantia;
17. redução de capital social da Emissora, independentemente da distribuição de recursos aos seus acionistas diretos ou indiretos, inclusive sob a forma de cancelamento de AFACs, ressalvadas as reduções do capital da Emissora que: (**i**) ocorram anteriormente à Conclusão do Projeto e que, comprovadamente, (a) seja destinada à absorção de prejuízos acumulados e não resulte em remessa de recursos aos acionistas, ou (b) seja no valor de até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), referente ao reembolso à Emissora, pela Companhia Paranaense de Energia - COPEL, devido às obras necessárias para a implantação da SE Tibagi 138 kV (Implantação 1), SE Telêmaco Borba 138 kV (Ampliação 13) e LD 138 kV Telêmaco Borba – Tibagi (Implantação 1) – trechos Tibagi e Telêmaco Borba; ou (**ii**) ocorra posteriormente à Conclusão do Projeto e que, comprovadamente, mantenha o capital social mínimo da Emissora em R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Para todos os fins e efeitos, fica desde já expressamente aprovado pelos Debenturistas toda e qualquer redução de capital que seja realizada dentro dos limites previstos nesta Cláusula, dispensando inclusive a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas;
18. inadimplemento e/ou declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira assumida pela Emissora (i) junto aos Debenturistas; ou (ii) quaisquer instituições financeiras, sendo que, neste último caso, no valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem devidamente corrigidos anualmente pelo IPCA a partir da Data de Emissão, até o respectivo vencimento antecipado ou descumprimento, respeitados os respectivos prazos de cura previstos em tais documentos;
19. protesto de títulos contra a Emissora no valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valor este sujeito à atualização pelo IPCA desde a Data de Emissão até o respectivo protesto, salvo se for validamente comprovado ao Agente Fiduciário pela Emissora, dentro do prazo legal, contados da data do efetivo protesto, que (a) foi obtida decisão judicial para a anulação ou sustação de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi depositado em juízo; ou (d) a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, foi comprovado satisfatoriamente a estes que o referido protesto foi indevidamente efetuado nos termos da legislação aplicável;
20. a Emissora deixar de ter suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM;
21. se, após a respectiva formalização nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, quaisquer das Garantias tornarem-se ineficazes, inexequíveis, inválidas, nulas ou insuficientes, desde que a Emissora, caso intimada pelo Agente Fiduciário nos termos da alínea (xii) da Cláusula 7.3 abaixo, tenha se negado a substituir ou reforçar a respectiva Garantia;
22. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, sem prévia autorização dos Debenturistas que representem no mínimo a 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
23. constituição pela Emissora, a qualquer tempo, ainda que sob condição suspensiva, de quaisquer garantias reais em favor de terceiros sobre quaisquer bens, direitos ou receita da Emissora, inclusive àqueles objeto das Garantias Reais ou, ainda, a outorga de garantias fidejussórias, pela Emissora, salvo (i) mediante autorização prévia de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, observado o disposto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão; (ii) conforme permitido por esta Escritura de Emissão, inclusive com relação à celebração dos Contratos de Garantia; e (ii) aquelas expressamente requeridas em função de obrigações regulatórias regulares junto ao MME, à ANEEL e/ou à CCEE e/ou ao ONS;
24. aplicação, pela Emissora, dos recursos oriundos da Emissão em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão ou em atividades relativas ao Projeto para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);
25. a alteração do escopo e da finalidade do Projeto sem a prévia aprovação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão;
26. realização de outros investimentos pela Emissora, conforme o caso, que não os relacionados ao Projeto, ressalvados os investimentos permitidos pelas Aprovações Regulatórias e aqueles vinculados com infraestrutura social da região de implantação do Projeto em valor, individual ou agregado, igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e, neste último caso, desde que fazendo uso exclusivamente de recursos próprios;
27. alteração do objeto social da Emissora, de forma que a atividade da Emissora deixe de ser a descrita na Cláusula 3.1.1 acima, bem como alteração do percentual de dividendos obrigatórios previsto no estatuto social vigente nesta data, ressalvado em qualquer caso o pagamento do dividendo mínimo legal, conforme descrito no item “p” acima;
28. transferência do controle acionário (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) direto ou indireto da Emissora, por qualquer meio, sem prévia autorização de Debenturistas que representem, no mínimo, maioria absoluta das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, ressalvada qualquer reorganização societária em que a CS Energia S.A. venha ao final deter o controle societário direto ou indireto da Emissora;
29. sem prejuízo do disposto na alínea (bb) acima, dissolução, cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora, bem como a criação de subsidiárias ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, incluindo a entrada de novos acionistas diretos na Emissora, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos relevantes, que não tenham sido previamente aprovadas por maioria absoluta das Debêntures em Circulação, ressalvada qualquer reorganização societária em que a CS Energia S.A. detenha ao final o controle societário direto ou indireto da Emissora
30. incorreção material, falsidade ou omissão de fato material imputável à Emissora em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita, desde que, exclusivamente no caso de incorreção material, tal incorreção não seja sanada no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua verificação;
31. nulidade, revogação ou declaração judicial de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia;
32. paralisação das obras de implantação do Projeto em prazo superior a 60 (sessenta) dias;
33. desistência da implantação e/ou abandono total ou parcial das obras de implantação do Projeto pela Emissora em prazo superior a 30 (trinta) dias, desde que o período de desistência da implantação e/ou abandono total ou parcial das obras não supere o prazo de início do suprimento da CCEAR referente ao LEN A-5 de 2015, ou seja, 01 de janeiro de 2020;
34. retirada da operação comercial pela ANEEL do Projeto não revertida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme aplicável;
35. medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, a totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora;
36. não cumprimento de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória e apta a produzir efeitos, contra a Emissora, no valor individual superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, valores estes a serem anualmente corrigidos pelo IPCA a partir da Data de Emissão, ou, independentemente do valor, que impeça a continuidade e/ou a Conclusão do Projeto;
37. proferimento de decisão judicial de natureza condenatória, administrativa ou arbitral, cujos efeitos não tenham sido suspensos ou revertidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da referida decisão contra a Emissora, que impeça a Conclusão do Projeto, ou, ainda, afete a capacidade de honrar as obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou Contratos de Garantia;
38. não cumprimento de qualquer das obrigações pecuniárias que sejam devidas e que não tenham sido cumpridas conforme previstas nos Contratos do Projeto e que causem um Efeito Adverso Relevante, desde que o descumprimento não seja sanado: (a) no caso de obrigação pecuniária incontroversa (*i.e.* que não esteja sendo questionada por qualquer das partes dos Contratos do Projeto), no prazo de cura aplicável à referida obrigação no instrumento de que esta decorre ou, não havendo tal prazo de cura, 3 (três) Dias Úteis contados da data de vencimento da obrigação ou na data em que o credor iniciar procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança, o que ocorrer primeiro; ou (b) no caso de descumprimento de obrigação pecuniária controversa (*i.g.* que esteja sendo questionada por qualquer das partes dos Contratos do Projeto), no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora for intimada da decisão de efeito imediato e que não tenha sido obtido efeito suspensivo que, na forma da solução de conflito ajustada nos Contratos do Projeto, vier a condenar a Tibagi ao pagamento de quaisquer valores ou no prazo exigido pela própria decisão, o que ocorrer primeiro;
39. celebração de contratos de venda de energia pela Emissora com obrigação de suprimento em quantidade definida *ex-ante* (com data de início de suprimento de energia igual ou posterior à data de celebração do referido contrato)no período compreendido entre a data de assinatura desta escritura e 31.12.2019 (inclusive);
40. em caso de não repactuação do risco hidrológico, ocorrer a não manutenção de volume descontratado de energia equivalente a 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) da Garantia Física do Projeto, vigente à época. Sendo certo que para a composição do referido percentual não deverão ser consideradas as operações de venda de energia *ex-post* (contrato com data de início de suprimento de energia anterior à data de celebração do referido contrato.), podendo, portanto, a Emissora negociar o referido excedente em eventuais contratações ex-post no âmbito da CCEE;
41. em caso de repactuação do risco hidrológico, **(i)** a Emissora comercializar energia em quaisquer leilões de energia no ambiente de contratação regulada, ressalvadas as comercializações (a) em montante, individual ou agregado, equivalente a 90,5% da Garantia Física disponível para venda, para fins de referência, 1,81 MWm nesta data ou valor equivalente ao referido percentil, caso a garantia física do Projeto venha a ser alterada, ou (b) sem restrição de volume com a subsequente repactuação do risco hidrológico nos produtos classes “SP100” ou “SPR100”, nos termos da Lei 13.203/2015 e Resolução Normativa ANEEL 684/2015, ou produtos equivalentes disponíveis à época do início do suprimento dos CCEARs; ou **(ii)** sem a prévia anuência dos debenturistas, venha a celebrar CCEALs com compromisso de venda por prazo superior a 5 (cinco) anos; e
42. seja celebrado CCVEs com prazos superiores a 6 (seis) meses de vigência e/ou que superem o valor individual ou agregado de, no mínimo, 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) da receita operacional bruta total da Emissora no respectivo exercício social que não se tornem garantias do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos e condições estipulados no Contrato de Cessão Fiduciária.
    1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada ao Agente Fiduciário pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos respectivos Contratos de Garantia, em até 2 (dois) Dias Úteis da verificação de sua ocorrência. O descumprimento deste dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.
    2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (a), (b), (c) e (d) da Cláusula 5.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, com a consequente declaração, pelo Agente Fiduciário, assim que ciente da ocorrência dos eventos indicados acima, do vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigência do pagamento do que for devido, independentemente de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas ou da necessidade de envio de qualquer forma de comunicação ou notificação à Emissora, observados, contudo, os prazos de cura estabelecidos nas alíneas acima indicadas.
    3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos que não sejam aqueles indicados na Cláusula 5.3 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência do evento, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a eventual declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
    4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.4 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 8.4 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar por declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, caso aprovado por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação em primeira ou segunda convocação, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures.
    5. Observado o disposto na Cláusula 8.3 abaixo, na hipótese: (i) de não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3 acima por falta de quórum; (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.4 acima por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação; ou (iii) em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, não obstante a possibilidade de os Debenturistas convocarem novas Assembleias Gerais de Debenturistas com o mesmo objeto, caso os Eventos de Inadimplemento referidos na Cláusula 5.1 perdurem.
    6. Em caso de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, notificação com aviso de recebimento à Emissora (“Notificação de Vencimento Antecipado”), com cópia para o Agente Liquidante, Escriturador e B3 (caso o pagamento seja efetuado por meio da B3), informando tal evento. A Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de recebimento da Notificação de Vencimento Antecipado, deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido (a) os Juros Remuneratórios, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento(exclusive); (b) os Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures.
    7. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, nos termos desta Cláusula V, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente também a B3, informando o vencimento antecipado.

# CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

* 1. **Obrigações da Emissora**
  2. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

1. fornecer ao Agente Fiduciário:
2. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; (b) relatório específico e conclusivo de apuração do ICSD consolidado, elaborado pelos auditores independentes contratados pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do ICSD, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e (c) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (c.1) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações perante os Debenturistas;(c.2) que os bens e ativos da Emissora foram mantidos devidamente assegurados e (c.3) que todos CCVEs permanecem vigentes, ou, se rescindidos, quanto à verificação, ou não de impacto adverso relevante; (c.4) que a Repactuação do Risco Hidrológico permanece válida e eficaz, ou a manutenção da energia equivalente a 9,5% (nove inteiros e cinco décimos por cento) da Garantia Física vigente do Projeto, descontratada;
3. qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário, comprometendo-se a Emissora a entregar a referida informação solicitada em no máximo 10 (dez) Dias Úteis contados a partir da respectiva solicitação, podendo este prazo ser prorrogado mediante requerimento justificado da Emissora; e
4. os dados de composição da cadeia societária inseridos no sistema PARACEMP da ANEEL, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitadas pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no inciso (xiv) da Cláusula 7.3 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto no inciso (xv) da Cláusula 7.3 abaixo.
5. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência, sobre qualquer alteração nas condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias ou societárias ou nos negócios da Emissora, bem como quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos que, em qualquer dos casos acima previstos: (i) possam causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) faça com que as demonstrações financeiras ou informações financeiras trimestrais da Emissora não mais reflitam a real condição financeira da Emissora;
6. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo recebimento, sobre quaisquer notificações ou autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental, trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, regulatório, ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora, impondo sanções ou penalidades;
7. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito do Projeto: (i) descumprimento da Legislação Socioambiental; (ii) a ocorrência de dano ambiental; (iii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, e (iv) a ocorrência de qualquer fato que importe em modificação do Projeto, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
8. em até: (i) 20 (vinte) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais do Projeto e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, disponibilizar ao Agente Fiduciário cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas ao Projeto;

1. manter, sob a sua guarda, por 5 (cinco) anos, ou por prazo maior se solicitado pela CVM, todos os documentos e informações relacionados à Oferta Restrita,
2. atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, quais sejam: (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM; (ii) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; (iv) manter os documentos mencionados no item (iii) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos; (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação; (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando em até 1 (um) Dia Útil ao Agente Fiduciário; e (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
3. fornecer à B3 as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas no subitem (iii) da alínea (g) acima e atender integralmente às demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 028, de 02 de abril de 2009, bem como fornecer as demais informações solicitadas por tal entidade;
4. efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures para negociação e custódia eletrônica na B3;
5. contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo: (i) Agente Liquidante e Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário CETIP21; e (iv) agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;

1. manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

1. obter a classificação de risco (*rating*) preliminar das Debêntures pela S&P, Fitch ou Moody's e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula preliminar de *rating* com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência ao início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, e obter a classificação de risco (*rating*) definitiva das Debêntures e fazer com que o Agente Fiduciário receba a respectiva súmula definitiva de *rating* em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Primeira Data de Integralização, devendo, ainda, com relação a pelo menos uma agência de classificação de risco, (a) atualizar anualmente, a partir da data de emissão do último relatório, até a Data de Vencimento o relatório da classificação de risco elaborado; (b) divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (c) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (d) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco, observado que, caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a S&P, a Fitch ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco;
2. permitir inspeção das obras de implantação do Projeto por parte de representante do Agente Fiduciário, inclusive por terceiros contratados especificamente para este fim, com a aprovação prévia dos Debenturistas, observados os procedimentos, custo, escopo de trabalho e os prazos a serem definidos de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário;
3. manter seus sistemas de contabilidade, de controle e de informações gerenciais, bem como seus livros contábeis e demais registros em conformidade com os princípios contábeis normalmente aceitos no Brasil e de maneira que reflitam, fiel e adequadamente, sua situação financeira e os resultados de suas respectivas operações;
4. cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
5. arcar com todos os custos decorrentes (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3, (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e dos Atos Societários da Emissão, (iii) de registro dos Contratos de Garantia, bem como de seus respectivos aditamentos, (iv) de contratação e registro das Fianças Bancárias, bem como de seus aditamentos, e (v) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente Liquidante e Escriturador e agência de classificação de risco (*rating*) para as Debêntures;
6. efetuar tempestivamente o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão, cujo recolhimento seja de responsabilidade da Emissora;
7. manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos pela Emissora às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial;
8. cumprir todos os requisitos necessários para manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que vise o desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431 e desta Escritura de Emissão ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos no Projeto;
9. obter, manter e conservar em vigor (e, nos casos em que apropriado, providenciar a renovação de modo tempestivo) todas as autorizações, aprovações, licenças, permissões, alvarás e suas renovações, necessárias à implantação, à operação e ao desenvolvimento do Projeto e ao desempenho das atividades da Emissora;
10. enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) dias após os respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão, e de seus aditamentos, devidamente arquivada na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.4.1, e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima; (ii) 1 (uma) via original das Fianças Bancárias, e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrada nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, nos termos da Cláusula 2.6.3 acima; e (iii) 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia, e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, conforme aplicável, nos termos da Cláusula 2.6.1 acima;
11. praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais razoavelmente requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Garantias previstas nesta Escritura de Emissão e das Debêntures;
12. preencher e manter os saldos mínimos das contas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme prazos e mecanismos previstos no referido contrato;
13. convocar, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
14. observar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, o disposto na legislação referente às pessoas portadores de deficiência à qual a Emissora esteja eventualmente sujeita;
15. manter e conservar em bom estado todos os bens da Emissora necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais, incluindo, mas não se limitando a todas as suas propriedades móveis e imóveis;
16. na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura de Emissão, das Fianças Bancárias, dos Contratos de Garantia e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, de forma que possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, informar tal acontecimento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ciência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;
17. caso a Emissora seja citada no âmbito de uma ação que tenha como objetivo a declaração de invalidade ou ineficácia total ou parcial desta Escritura de Emissão, a Emissora obriga-se a tomar todas as medidas necessárias para contestar tal ação no prazo legal;
18. manter vigentes, renovar ou contratar novas Apólices de Seguros com seguradoras de primeira linha com coberturas equivalentes, desde que disponíveis no mercado;
19. manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
20. não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor;
21. notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento da ocorrência sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora;
22. manter-se em situação regular com relação às suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, à CCEE, à ANEEL, ao MME e ao ONS, ou quaisquer outros órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Direta ou Indireta que venham a substitui-los, durante a vigência desta Escritura de Emissão, salvo se eventuais irregularidades sejam tempestivamente questionadas de boa-fé;
23. manter em vigor a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para viabilizar a operação e funcionamento de suas atividades ou que sejam relevantes e cuja invalidade possa afetar a implementação e desenvolvimento do Projeto;
24. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, mandatários, representantes, seus ou de suas controladas(se existentes) de fazê-lo;
25. não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
26. observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, e por seus administradores, empregados, agentes e representantes, sempre que agindo em nome da Emissora, toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das Leis nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), devendo (i) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das leis acima, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015; (ii) dar conhecimento pleno e exigir o integral cumprimento de tais normas em relação a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços, inclusive, porém não somente, fornecedores, contratados e subcontratados; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei 12.486/13;
27. notificar o Agente Fiduciário, em até 5(cinco) Dias Úteis corridos da data em que tomar ciência, de que a Emissora ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, mandatários ou representantes relacionados ao Projeto, encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo, conduzidos por autoridade administrativa ou judicial nacional ou estrangeira, relativos à prática de atos lesivos ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, desde que não estejam sob sigilo ou segredo de justiça devendo, quando solicitado pelo Agente Fiduciário e sempre que disponível, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas e de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais firmado no âmbito dos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, sendo certo que, para os fins desta obrigação, considera-se ciência da Emissora ou qualquer de suas controladas, (i) o recebimento de citação, intimação ou notificação judicial ou extrajudicial, efetuadas por autoridade judicial ou administrativa, nacional ou estrangeira, (ii) a comunicação do fato pela Emissora à autoridade competente e (iii) a adoção de medida judicial ou extrajudicial pela Emissora contra o infrator;
28. adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pela execução do Projeto;
29. cumprir, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, a legislação e regulamentação trabalhista e social, previdenciária e ambiental (“Legislação Socioambiental”), em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pelos recursos oriundos da Emissão, de forma a (i) não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (ii) empregar trabalhadores devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (iii) cumprir com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (iv) cumprir com a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (v) deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o regular exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (vi) possuir todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, exceto, em qualquer dos casos previstos nas alíneas “(i)” a “(vi)” ora previstas, (a) em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora, desde que tal discussão gere efeito suspensivo; e (b) no caso de eventual descumprimento, seja efetuada a reparação imposta ou necessária, ou seja cumprida a pena imposta à Emissora;
30. sem prejuízo do disposto na alínea “(nn)” acima, (i) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, sobre eventual autuação pelos órgãos responsáveis pela fiscalização de normas ambientais e trabalhistas no que tange à saúde e segurança ocupacional, trabalho em condições análogas a escravo e trabalho infantil, bem como a revogação, cancelamento ou não obtenção de autorizações ou licenças necessárias para seu funcionamento; (ii) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar os impactos ambientais não antevistos no momento da celebração desta Escritura de Emissão; e (iii) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
31. incluir o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como beneficiário nas Apólices de Seguro, o qual deverá fazer jus às indenizações eventualmente devidas em decorrência das referidas apólices;
32. cuidar para que as operações que venha a praticar no ambiente de negociação operacionalizado pela B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes a que o não respeito às referidas normas der causa, desde que não tenham sido gerados por atuação do Agente Fiduciário;
33. informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva ocorrência, sobre quaisquer alterações nos requisitos para Conclusão do Projeto, sem prejuízo de eventual convocação de Assembleia Geral de Debenturistas pelo Agente Fiduciário;
34. constituir o Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, como seu bastante procurador, por meio de procurações outorgadas nos termos e prazos previstos nos Contratos de Garantia;
35. arcar com todas as despesas, custos e penalidades impostas pela ANEEL a qualquer tempo, salvo aquelas discutidas de boa-fé;
36. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitada;
37. manter índice de cobertura do serviço da dívida (“ICSD”) de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) ou superior, sendo que se o ICSD estiver no intervalo entre 1,10 (um inteiro e dez centésimos) (inclusive) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) (exclusive), a obrigação prevista nestea alínea será considerada devidamente cumprida se forem depositados na [Conta Reserva], no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de apuração do ICSD, os recursos necessários (e adicionais aos recursos já ali depositados e retidos para cumprimento dos requisitos de saldo mínimo conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária) para que o cálculo do referido ICSD atinja o mínimo de 1,20 (um inteiro e cinte centésimos), observado que:
    1. a complementação de recursos na [Conta Reserva] ora prevista somente poderá ser utilizada para fins de cuprimento da presente alínea por no máximo 4 (quatro) vezes intercaladas ou 3 (três) vezes consecutivas, ficando, portanto, vedada a possibilidade de complementação do ICSD por meio do depósito na [Conta Reserva] pelo 5° (quinto) ano intercalado ou 4º (quarto) ano consecutivo;
    2. para os fins desta alínea (vv), o ICSD deverá ser anualmente apurado pelos auditores independentes e fornecido pela Emissora ao Agente Fiduciário conforme metodologia de cálculo constante do Anexo IV à presente Escritura de Emissão;
    3. a primeira apuração do ICSD deverá ser feita somente em 2021, com base em demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora, relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;
    4. caso o ICSD mínimo previsto nesta alínea (vv) seja atingido por meio de depósito na [Conta Reserva], caberá ao Agente Fiduciário verificar que o depósito foi realizado no prazo previsto no *caput* desta alínea (vv) e que o ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) passou a ser atingido após referido depósito, sendo que, para essa finalidade, somente serão considerados para fins de cálculo do ICSD os recursos depositados e retidos na [Conta Reserva] com a finalidade específica de complementação do referido índice e, portanto, não deverão ser considerados os demais recursos existentes na [Conta Reserva] retidos a título de cumprimento dos requisitos de saldo mínimo, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária;
    5. no caso de não atingimento da Emissora, por 2 (dois) anos consecutivos do ICSD mínimo de 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), indepentende de qualquer depósito na Conta Reserva, o ICSD do terceiro ano consecutivo deverá ser calculado e atingido semestralmente. Se o ICSD mínimo voltar a ser atingido a qualquer momento após o início da apuração semestral, o cálculo previsto nesta alínea retornará a ser realizado anualmente;
38. não celebrar contratos de venda de energia, no âmbito do Projeto, em que a obrigação de suprimento de energia exceda à garantia física vigente, excetuadas as hipóteses de venda de lastro e/ou energia previamente adquiridos pela Emissora para a prevenção do cumprimento dos compromissos de venda de energia, incluindo, mas não se limitando, aos efeitos do Generation Sacaling Factor (“GSF”);
39. prover, em moeda corrente e com recursos próprios, as insuficiências de recursos necessários à implantação do Projeto; e
40. manter atualizada página na rede mundial de computadores contendo os seguintes itens a serem divulgados nos prazos abaixo designados: (i) no prazo de 90(noventa) dias a contar do encerramento do exercício, o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultados da Emissora, acompanhado do relatório da administração com informações relevantes do Projeto; (ii) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do último registro, versão digitalizada desta Escritura de Emissão e seus respectivos aditivos, contendo os registros devidos; (iii) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do último registro, versão digitalizada dos Contratos de Garantia e seus respectivos aditivos e as Fianças Bancárias e seus respectivos aditivos, contendo os registros devidos; e (iv) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da sua realização, edital e ata das Assembleias Gerais de Debenturistas, contendo o comprovante de arquivamento na Junta Comercial respectiva.

**CLÁUSULA VII  
AGENTE FIDUCIÁRIO**

* 1. **Nomeação**
  2. A Emissora neste ato constitui e nomeia a Oliveira Trust DTVM S.A., qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e quaisquer terceiros.
  3. **Substituição**
  4. Nas hipóteses de, impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento que a determinar, deverá ser realizada Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la. A CVM poderá, em casos excepcionais, nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário ou proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para escolha do novo agente fiduciário.
     1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (iii) da Cláusula 7.3 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
     2. É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, o qual será definido pela Emissora a partir de lista tríplice apresentada pelos Debenturistas, sempre em observância às condições de mercado vigentes à época da substituição.
     3. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCEMG nos termos da Cláusula 2.3.1 desta Escritura de Emissão.
     4. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.
     5. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”).
     6. .O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 7.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora ou para os Debenturistas, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, cópia física e/ou digitalizada de todos os contratos e documentos referentes a esta emissão de debêntures que lhe tenham sido entregues pela Emissora, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.
     7. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita ao atendimento dos requisitos previstos nas normas e preceitos aplicáveis da CVM.
  5. **Deveres**
  6. Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

1. exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
3. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no art. 7º da Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), para deliberar sobre sua substituição;
4. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
5. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
6. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
7. acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas acerca de eventuais inconsistências, omissões ou inverdades constantes de tais informações;
8. informar os Debenturistas sobre a ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nas alíneas da Cláusula 5.1 desta Escritura de Emissão;
9. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
10. verificar a regularidade da constituição das Garantias, observado o disposto na Cláusula 4.15.5 acima e na Cláusula 7.7.1(m) abaixo, observando, ainda, a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
11. examinar proposta de substituição dos bens dados em garantia, se houver, manifestando sua opinião a respeito do assunto, de forma justificada;
12. notificar a Companhia a reforçar as Garantias na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
13. [solicitar às expensas da Emissora, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora];

1. elaborar o relatório anual, nos termos do artigo 68, parágrafo primeiro, alínea “b” da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Instrução CVM 583, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora e aos bens garantidores das Debêntures, o qual deverá conter, ao menos, as informações abaixo:
2. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
3. alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
4. comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
5. quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
6. amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
7. destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
8. relação dos bens e valores entregues à sua administração;
9. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relacionados à Oferta Restrita;
10. manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;
11. existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento pecuniário no período; e
12. declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.
13. colocar o relatório de que trata o item (xiv) acima à disposição dos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, em sua página na rede mundial de computadores e no mesmo prazo encaminhar o referido relatório à Emissora, para divulgação na forma prevista na regulamentação específica;
14. fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;
15. solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;
16. convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma desta Escritura de Emissão;
17. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
18. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente Liquidante e Escriturador, à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Agente Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;
19. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
20. encaminhar aos Debenturistas, no prazo de 3 (três) Dias Úteis de seu recebimento, a Declaração de Cumprimento da Conclusão do Projeto;
21. disponibilizar o Valor Nominal Unitário Atualizado, e os Juros Remuneratórios, aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, através de sua central de atendimento ou de sua página na rede mundial de computadores (www.fiduciario.com.br); e
22. tomar todas as providências necessárias para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.
    1. **Atribuições Específicas**
       1. No caso de inadimplemento de qualquer disposição relativa à Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas e/ou realizar seus créditos, na forma do art. 12 da Instrução CVM 583.
       2. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberados pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula VIII abaixo, salvo se de outra forma expressamente permitido nesta Escritura de Emissão.
       3. Sem prejuízo do dever de diligência, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, a qual permanecerá sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
       4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que forem deliberadas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas, conforme definidas pelos Debenturistas, e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e alterações posteriores, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando o Agente Fiduciário isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

* 1. **Remuneração do Agente Fiduciário**
     1. Serão devidos, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais de R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais),sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias corridos da data de assinatura dos documentos da Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.
     2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a Emissão não venha a se efetivar; (ii) execução das Garantia, conforme o caso; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 15 (quinze) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das Garantias, conforme o caso; (ii) de prazos de pagamento e (iii) de condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
     3. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura de Emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
     4. Os impostos incidentes sobre a remuneração do Agente Fiduciário serão acrescidos às parcelas mencionadas nesta Cláusula 7.5 nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados nesta Cláusula 7.5 serão atualizados pelo IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão.
     5. Em caso de mora no pagamento da remuneração devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (iii) atualização monetária pelo IGP-M, calculada *pro rata die* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
     6. Os serviços do Agente Fiduciário ora previstos são aqueles descritos nesta Escritura de Emissão, bem como na Instrução CVM nº 583 e Lei 6.404/76.
     7. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas Garantias e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento das Debêntures. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da Emissão, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.
     8. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, desde que dentro dos limites de sua atuação previstos na Instrução CVM 583 e demais normas aplicáveis. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
     9. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SER Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.
     10. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
     11. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário e alterações nas características ordinárias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.

* 1. **Despesas**
     1. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, incluindo, mas não se limitando a: publicações em geral, notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações e envio de documentos, viagens, transportes, alimentação e estadias, despesas com conferências e contatos telefônicos, com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.
     2. A Emissora deverá reembolsar o Agente Fiduciário de quaisquer despesas razoáveis, limitadas ao valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em que esse, comprovadamente, tenha incorrido, para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, em até [15 (quinze)] Dias Úteis a contar da data em que o pagamento tiver sido solicitado pelo Agente Fiduciário, mediante a apresentação dos devidos comprovantes correspondentes às despesas (notas fiscais, recibos ou outros meios). Caso o montante a ser gasto pelo Agente Fiduciário supere o valor acima, este deverá ser pré-aprovado pela Emissora (caso a Emissora esteja adimplente com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão), sob pena de não reembolso por esta.
        1. Em caso de inadimplência da Emissora e/ou vencimento antecipado, os limites acima previstos não serão aplicáveis, devendo a Emissora reembolsar o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 7.6.2 acima, de quaisquer gastos comprovadamente necessários para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas. [Nota Tibagi: inserção em análise pela OT]
     3. O pagamento de qualquer uma das despesas devidas ao Agente Fiduciário por força deste Contrato deverá ser livre e sem quaisquer deduções de taxas, impostos e/ou quaisquer outros tributos, presentes ou futuros, com exceção a deduções e/ou retenções exigidas por lei. Nesse caso, Emissora deverá pagar o valor em quantia necessária a garantir que o Agente Fiduciário receba o valor líquido igual ao valor que o Agente Fiduciário receberia caso os pagamentos não fossem sujeitos a tais deduções e/ou retenções de qualquer espécie.
  2. **Declarações do Agente Fiduciário**
     1. O Agente Fiduciário declara:

1. não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 583;
2. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
3. aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
4. conhecer e aceitar integralmente esta Escritura de Emissão e todas as suas Cláusulas e condições;

1. não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
2. estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
4. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
5. que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
6. que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura de Emissão diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
7. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
8. que, com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Instrução CVM 583, atua nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora: **[NOTA OT:** Favor enviar o organograma para verificação da declaração.**]**

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora: | [•] |
| Emissão: | [•] |
| Valor da Emissão: | [•] |
| Quantidade de Debêntures emitidas: | [•] |
| Espécie: | [•] |
| Data de Vencimento: | [•] |
| Garantias: | [•] |
| Remuneração: | [•] |
| Situação da Emissora: | [•] |

|  |  |
| --- | --- |
| Emissora: | [•] |
| Emissão: | [•] |
| Valor da Emissão: | [•] |
| Quantidade de Debêntures emitidas: | [•] |
| Espécie: | [•] |
| Data de Vencimento: | [•] |
| Garantias: | [•] |
| Remuneração: | [•] |
| Situação da Emissora: | [•] |

1. que verificará a constituição e exequibilidade das Garantias Reais nos termos da presente Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia.

# CLÁUSULA VIII ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

* 1. **Disposições Gerais**
     1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia(s) geral(is), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas”). As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas de forma presencial e, caso venha a ser regulamentado pela CVM, poderão ser alternativamente realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação.
     2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

* 1. **Convocação**
     1. As Assembleias Gerais de Debenturistas podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.
     2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos, 3 (três) vezes, nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
     3. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, em segunda convocação, em5 (cinco) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.
     4. As deliberações tomadas por Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na referida Assembleia Geral de Debenturistas.
     5. Independentemente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.
  2. **Quórum de Instalação**
     1. Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo,50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Debênture em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
     2. Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quóruns de instalação ou deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, “Debêntures em Circulação” significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades e/ou entidades controladas ou coligadas da Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (diretas ou indiretas) da Emissora ou sociedades e/ou entidades sob controle comum, e (c) administradores da Emissora, de qualquer sociedade de seu grupo econômico, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

* 1. **Quórum de Deliberação**
     1. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto na Cláusula 8.4.2 abaixo, ou pelos demais quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, qualquer matéria a ser deliberada pelos Debenturistas deverá ser aprovada, em primeira convocação, por Debenturistas que detenham pelo menos a maioria absoluta das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes, desde que representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.
     2. Mediante proposta da Emissora, a Assembleia Geral de Debenturistas poderá, por deliberação favorável de Debenturistas que detenham, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, aprovar, seja em primeira ou segunda convocação, qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique em: (i) alteração (a) da Atualização Monetária ou dos Juros Remuneratórios, (b) das Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, (c) da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures, (d) dos valores, montantes e Datas de Amortização das Debêntures, (e) da redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, inclusive sua exclusão; (f) dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão, e (g) da espécie das Debêntures; (ii) redução das Garantias (ressalvada a hipótese de liberação das Fianças Bancárias, para a qual não será necessária deliberação dos Debenturistas, desde que atendidas as condições previstas na Cláusula 4.16.3 acima); e (iii) criação de evento de repactuação.
     3. Não obstante o disposto na Cláusula 8.4.1 acima, caso a Emissora, por qualquer motivo, solicite aos Debenturistas, antes da sua ocorrência, a concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*): (i) aos Eventos de Inadimplemento que acarretem o vencimento automático das Debêntures, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira ou segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação; e (ii) para os demais Eventos de Inadimplemento, tal solicitação poderá ser aprovada por Debenturistas, em primeira convocação, que representem, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures presentes na assembleia, desde que as Debêntures presentes representem, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, salvo se previsto quórum mais elevado na hipótese de Evento de Inadimplemento em discussão, conforme Cláusula 5.1 acima, caso em que este deverá ser observado.
     4. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.
     5. O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar a quaisquer dos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
  2. **Mesa Diretora**

* + 1. A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos por Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

# CLÁUSULA IX DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

* 1. A Emissora declara e garante que, nesta data:

1. é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
2. está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia e o Contrato de Distribuição, contratar as Fianças Bancárias e a cumprir todas as obrigações nestes previstas, tendo, então, sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
3. nesta data os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e os Contratos de Garantia têm poderes estatutários ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
4. a celebração desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Contrato de Distribuição e o cumprimento das obrigações previstas em tais instrumentos, e a contratação das Fianças Bancárias não infringem, nesta data, nenhuma disposição legal ou regulamentar (incluindo, sem limitação, as Resoluções Normativas da ANEEL nº 766 e 699), contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultam em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles ônus já existentes nesta data e os ônus decorrentes dos Contratos de Garantia; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
5. as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão constituem obrigações legalmente válidas e vinculantes da Emissora, exigíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
6. tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades na data de emissão destas Debentures, sendo que até a presente data a Emissora não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas, exceto para as quais a Emissora, possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua atuação sem as referidas licenças ou se nos casos em que tais licenças estejam em processo legal de renovação;
7. não omitiu nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em Efeito Adverso Relevante;
8. as demonstrações financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora nas referidas datas e foram elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e as práticas contábeis adotados no Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora nas referidas datas. Desde a data das demonstrações financeiras relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2018 e até a presente data não houve nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios, que seja relevante para a Emissora, não houve declaração ou pagamento pela Emissora de dividendos, não houve alteração no capital social da Emissora exceto em função do curso normal da implementação do Projeto, e a Emissora não contratou novas dívidas no exercício de 2019;
9. os Contratos do Projeto e as Apólices de Seguro foram devidamente firmados, constituindo obrigações válidas, eficazes, exigíveis e vinculantes de suas respectivas partes contratantes, de acordo com os prazos contratuais previstos;
10. não tem conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, inclusive de natureza socioambiental, envolvendo ou que possa afetar a Emissora perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes ao Projeto que possam causar um Efeito Adverso Relevante, excetuadas: (i) a Ação Civil Pública nº 0000025-43.2018.8.16.0169, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná junto à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Tibagi/PR; (ii) a Ação Civil Pública nº 0000026-28.2018.8.16.0169, ajuizada ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná junto à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Tibagi/PR; (iii) a Ação Civil Pública nº 0000028-95.2018.8.16.0169, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Paraná junto à Vara da Fazenda Pública da Comarca de Tibagi/PR;
11. exceto conforme mencionado na Cláusula 7.7.1, inciso (l), acima, a Emissora não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário ou conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
12. cumpre a legislação em vigor, incluindo a Legislação Socioambiental, em especial com relação ao Projeto e atividades de qualquer forma beneficiados pelos recursos oriundos da Emissão;
13. nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou das Debêntures, ou para a realização da Emissão exceto (i) pelo depósito das Debêntures junto aos ambientes de distribuição, negociação e custódia eletrônica da B3, os quais estarão em pleno vigor e efeito na data de liquidação, (ii) pelo arquivamento, na JUCEMG, bem como pela publicação nos Jornais de Publicação, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da ata das Aprovações da Emissora; (iii) pelo arquivamento desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos perante a JUCEMG e seu registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes; e (iv) celebração e registro, conforme o caso, das Garantias, nos termos e prazos previstos nesta Escritura de Emissão;
14. as informações prestadas no contexto da Oferta Restrita são verdadeiras, consistentes, completas, corretas e suficientes em todos aspectos para que os investidores interessados em subscrever ou adquirir as Debêntures tenham conhecimento da Emissora, suas respectivas atividades e situações financeiras, das responsabilidades da Emissora, além dos riscos a suas atividades e quaisquer outras informações relevantes à tomada de decisões de investimento dos investidores interessados em adquirir as Debêntures, na extensão exigida pela legislação aplicável;
15. não tem ciência de qualquer fato ou circunstância que não tenha sido revelada ao Agente Fiduciário e/ou ao Coordenador Líder que possa ter um impacto negativo sobre quaisquer informações, previsões ou projeções ou que possa afetar negativamente o Projeto;
16. os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são materialmente corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e, no seu entendimento, incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Emissora;
17. cumpre as condicionantes ambientais constantes das licenças ambientais do Projeto e está em situação regular com suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
18. detém, considerado o estágio atual de implantação do Projeto, a posse mansa e pacífica de todos os bens imóveis necessários para o desenvolvimento do Projeto e demais direitos e ativos por elas detidos;
19. mantém os seus bens e de suas controladas (caso existentes) adequadamente segurados, conforme razoavelmente esperado e de acordo com as práticas correntes de mercado;
20. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do ICSD, das taxas de retorno do Tesouro IPCA+ 2028 divulgadas pela ANBIMA, e que a forma de cálculo de remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
21. inexiste descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral que tenha sido intimada, em qualquer dos casos, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar qualquer das obrigações decorrentes das Debêntures;
22. está cumprindo as Leis Anticorrupção, e que, tanto a Emissora, suas controladas (caso existentes), e, no melhor do seu conhecimento, diretores, administradores e funcionários da Emissora agindo em benefício da Emissora, da Tibagi Participações, da Holding Executivos ou da Minas PCH, jamais descumpriram qualquer lei, regulamento e política acima citadas;
23. não tem conhecimento da existência ou instauração de qualquer processo judicial, extrajudicial ou procedimento administrativo ajuizado contra si própria, a Tibagi Participações, a Minas PCH, a Holding Executivos, as controladas da Emissora (caso existentes), os diretores da Emissora, os membros do conselho de administração da Emissora, funcionários e/ou prepostos da Emissora, que tenha por objeto práticas corruptas, despesas ilegais relacionadas à atividade política, atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira (nos termos da Lei 12.486/13), infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo previstos na legislação nacional e/ou estrangeira à qual as empresas aqui listadas estejam sujeitas;
24. na data de assinatura desta Escritura de Emissão, nem a Emissora e, de acordo com seu conhecimento, nem a Tibagi Participações, a Holding Executivos ou a Minas PCH, ou as controladas da Emissora (caso existentes), ou os diretores da Emissora, representantes ou membros do conselho de administração da Emissora, agindo em benefício da Emissora, incorreu nas seguintes hipóteses: (i) utilizaram ou utilizam recursos da Emissora para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer despesa ilegal relativa à atividade política; (ii) fizeram ou fazem qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) realizaram ou realizam ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como aprovaram ou aprovam o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político), a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) praticaram ou praticam quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) realizaram ou realizam qualquer pagamento ou tomam qualquer ação que viole qualquer Lei Anticorrupção; ou (vi) realizaram ou realizam um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciaram o pagamento de qualquer valor indevido;
25. até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si, ou por suas controladas, ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto em relação àquelas matérias que estejam sendo, de boa-fé, discutidas judicial ou administrativamente pela Emissora ou não afetam o andamento do Projeto ou a sua operação e não possam causar um Efeito Adverso Relevante;
26. o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Portaria de Enquadramento;

1. tem plena ciência de que, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, a Emissora não poderá realizar outra oferta pública da mesma espécie de valores mobiliários dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data da comunicação à CVM do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM; e
2. está em dia com suas obrigações perante a Administração Pública Federal, direta e indireta, não estando inadimplente com tributos e contribuições federais, inclusive multas e outras imposições pecuniárias compulsórias, nem com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, adimplência esta comprovada mediante a apresentação de certidões emitidas pelos órgãos competentes.
   1. A Emissora se responsabiliza por eventuais prejuízos (excluídos quaisquer danos indiretos, danos à imagem e lucros cessantes) que decorram da inveracidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo do direito do Agente Fiduciário de declarar vencidas antecipadamente todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula V acima.
   2. A Emissora, de forma irrevogável e irretratável, se obriga a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos (excluídos danos indiretos, lucros cessantes e/ou emergentes) custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios, honorários de peritos e avaliadores) comprovada e diretamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 desta Escritura de Emissão.

# CLÁUSULA X DISPOSIÇÕES GERAIS

* 1. **Comunicações**
     1. Quaisquer notificações, instruções ou comunicações a serem realizadas por qualquer das Partes em virtude desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

**TIBAGI ENERGIA SPE S.A.**

Avenida Getúlio Vargas, nº 874, Sala 1006, Funcionários,

Belo Horizonte/MG

CEP 31.112-021

At.: Sr. Mário Barata Diniz

Telefone/Fax: (31) 3069-0770

E-mail: [marciobarata@minaspch.com.br](mailto:marciobarata@minaspch.com.br)

Para o Agente Fiduciário:

**Oliveira Trust Ditribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201

Rio de Janeiro, RJ

CEP 22.640-102

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Tel.: (21) 3514-0000

E-mail: [antonio.amaro@oliveiratrust.com.br](mailto:antonio.amaro@oliveiratrust.com.br) / [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTVM**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º Andar

Centro, São Paulo, SP

CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: [valores.mobiliarios@b3.com.br](mailto:valores.mobiliarios@b3.com.br)

* + 1. As notificações, instruções e comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e, se enviada por correio eletrônico, na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.
    2. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado.
  1. **Renúncia**
     1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

* 1. **Independência das Disposições da Escritura de Emissão**
     1. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

* 1. **Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica**
     1. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e com relação às Debêntures estão sujeitas à execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 806 e 814 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.
  2. **Cômputo do Prazo**
     1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
  3. **Despesas**
     1. A Emissora arcará com todos os custos da Emissão, inclusive: (a) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; e (b) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Fianças Bancárias e as Aprovações da Emissora.
  4. **Lei Aplicável**
     1. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

* 1. **Foro**

10.8.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, as Partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

[•], [•] de [•]de 2019.

[*O restante da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem páginas de assinatura*]

*(Página de Assinaturas 1/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Tibagi Energia SPE S.A.”)*

**TIBAGI ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de Assinaturas 2/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Tibagi Energia SPE S.A.”)*

**OLIVEIRA TRUST DTVM S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |

*(Página de Assinaturas 3/3 do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Tibagi Energia SPE S.A.”)*

Testemunhas:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

**ANEXO I AO Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie COM GARANTIA REAL, com Garantia ADICIONAL fidejussória, em SÉRIE única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da tibagi energia spe S.A.**

PORTARIA de enquadramento

**ANEXO II AO Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie COM GARANTIA REAL, com Garantia ADICIONAL fidejussória, em SÉRIE única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da TIBAGI ENERGIA SPE S.A.**

CONTRATOS DO PROJETO

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **FORNECEDOR** | **CNPJ** | **CONTRATO** | **OBJETO DO CONTRATO** | **CELEBRADO ENTRE** | **DATA DE ASSINATURA** |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |
| [•] | [•] | [•] | [•] | [•] | [•] |

**ANEXO III AO Instrumento Particular de Escritura da 1ª (PRIMEIRA) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie COM GARANTIA REAL, com Garantia ADICIONAL fidejussória, em SÉRIE única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da TIBAGI ENERGIA SPE S.A.**

MODELO DE FIANÇA BANCÁRIA

**CARTA DE FIANÇA Nº** [●]

[**Nota TIBA:** Pendente de Avaliação]

[●],[●]/[●]/201[●].

À

[Agente Fiduciário]

[Endereço]

CEP [●]

At.: [--]

**Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº** [●]

Prezados Senhores,

Por este instrumento, [●], instituição financeira com sede no Estado de [●], cidade de [●], no(a) [endereço], CEP: [●], inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº [●], por seus representantes legais (“Fiador”), obriga-se como fiador e principal pagador das obrigações assumidas pela **Tibagi Energia SPE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 874, 10º Andar, Sala 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.080.281/0001-35e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG") sob o NIRE n.º [•](“Emissora”), no âmbito da 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, da Emissora(“Emissão”), cujas condições e características são descritas no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Tibagi Energia SPE S.A.*”, celebrado em [●], entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme abaixo qualificado) e terceiros, devidamente registrado sob o n° [●] perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Escritura de Emissão”), Escritura de Emissão esta que o Fiador declara conhecer, e pela qual a Emissora emitiu [●] ([●]) debêntures (“Debêntures”), com valor nominal unitário de R$ [●] ([●]), totalizando R$[●] ([●])na data de emissão das Debêntures, qual seja [●] (“Data de Emissão”), sendo limitada a responsabilidade do Fiador à quantia de R$[●] ([●]), na data-base de [*data*], acrescida da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios, conforme aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente Carta de Fiança.

A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável, até [●] de [●] de [●]***[obs.: a data a ser fixada deverá corresponder ao prazo estabelecido na Escritura de Emissão para validade das cartas de fiança]***, em favor dos titulares das Debêntures, objeto da Emissão, representados pela **[Agente Fiduciário]** instituição financeira com sede na Cidade de [•], Estado de [•], na [•], nº [•],[•]º andar, Bairro [•], CEP [•], inscrita no CNPJ/ME sob nº [•] (“Agente Fiduciário”), renunciando o Fiador aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, estabelecido que qualquer alteração no prazo ou no valor da presente fiança depende sempre da anuência prévia do Fiador, responsabilizando-se o Fiador solidariamente com a Emissora pelo fiel e exato cumprimento de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e comprometendo-se, na hipótese de inadimplemento por parte da Emissora, a honrar as obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, observado o limite de responsabilidade mencionado no primeiro parágrafo da presente carta de fiança, acrescido da Atualização Monetária, dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias previstas na Escritura de Emissão, inclusive honorários do Agente Fiduciário e despesas judiciais incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures na execução da presente carta de fiança, dentro do prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado a partir do recebimento da comunicação com aviso de recebimento realizada pelo Agente Fiduciário, informando sobre o inadimplemento, a ser encaminhada ao Fiador, no endereço: [●], com cópia para a Emissora.

O Fiador declara que a concessão da fiança está dentro dos limites autorizados pelo Banco Central do Brasil.

A presente carta de fiança deverá ser registrada pelo Fiador, às expensas da Emissora, nos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes dos domicílios do Agente Fiduciário e do Fiador, nos termos do artigo 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. O Fiador enviará ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da presente carta de fiança, ou ainda de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados, em até 5 (cinco) dias após a obtenção dos registros nos cartórios competentes.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos nesta carta de fiança são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão.

Isto posto, firma esta em 1 (uma) via original e 2 (duas) cópias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

**FIADOR(A):**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**[FIADOR]**

**TESTEMUNHAS**:

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |

**ANEXO IV AO Instrumento Particular de Escritura da 1ª (PRIMEIRA) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie COM GARANTIA REAL, com Garantia ADICIONAL fidejussória, em SÉRIE única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da TIBAGI ENERGIA SPE S.A.**

METODOLOGIA PARA CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se como “ICSD”, o Índice de Cobertura do Serviço de Dívida do período de referência (assim entendido como cada período de doze meses coincidentes com o ano civil, exceto nos casos de complementação do ICSD por meio de depósito na [Conta Reserva], quando o período de apuração será de seis meses, conforme item (vv) da cláusula 6.1. da Escritura de Emissão) (“PRef”), a ser calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade no PRef pelo Serviço da Dívida do PRef, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora, observada a metodologia abaixo:

1. “Geração de Caixa da Atividade no PRef”, corresponde ao somatório abaixo:

(+) EBITDA do PRef, calculado de acordo com o item (D) abaixo.

(-) Despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social apurada no PRef, líquidos de diferimentos.

(+/-) Variação de Capital de Giro do PRef, calculada de acordo com o item (E) abaixo.

(+) Quaisquer entradas de caixa do PRef, relativas aos rendimentos provenientes das aplicações financeiras (“Receitas Financeiras”),

(-) Quaisquer saídas de caixa das atividades de investimento da Emissora destinadas à manutenção da [Usina] (“Investimentos de Manutenção”).

(+) eventuais depísitos realizados na conta reserva a título de complementação do ICSD, conforme item (vv) da cláusula 6.1. da Escritura de Emissão.

1. “Serviço da Dívida no PRef”, corresponde ao somatório abaixo, referente a todas as dívidas onerosas vigentes e válidas, incluindo aquelas que venham a ser autorizadas nos termos da Escritura de Emissão:

(+) Somatório dos Pagamentos de Amortização de Principal, realizados no PRef.

(+) Somatório dos Pagamentos de Juros, realizados no PRef.

(+) Somatório dos Pagamentos das Comissões de Fiança Bancária, realizados no PRef.

1. “Índice de Cobertura do Serviço da Dívida no PRef” corresponde à divisão da Geração de Caixa da Atividade no PRef pelo Serviço da Dívida no PRef.
2. “EBITDA DO PRef” corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-) Lucro/Prejuízo antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

(+/-) Resultado Financeiro Líquido.

(+) Depreciações e Amortizações.

(+/-) Perdas (desvalorização) por *Impairment* / Reversões de perdas anteriores.

(+/-) Prejuízo/Lucro na alienação de imobilizado, investimentos ou intangível.

1. “Variação de Capital de Giro do PRef” corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

(+/-) Variação do saldo de contas a receber dos contratos de comercialização de energia e/ou liquidações de energia no Mercado de Curto Prazo da [Usina].

(+/-) Variação do saldo de contas a pagar referente aos custos e despesas relativos à operação e manutenção da [Usina], encargos setoriais, tributos e taxas.

**ANEXO V AO Instrumento Particular de Escritura da 1ª (PRIMEIRA) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie COM GARANTIA REAL, com Garantia ADICIONAL fidejussória, em SÉRIE única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da TIBAGI ENERGIA SPE S.A.**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE CONCLUSÃO DO PROJETO

[**Nota TIBA:** Pendente de Avaliação]

[Local], [*●*] de [*●*] de [*●*]

À

**[Agente Fiduciário]**

[Endereço]

CEP [●]

At.: [●]

Ref.: [Conclusão do Projeto]

Prezados Senhores,

**Tibagi Energia SPE S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Getúlio Vargas, nº 874, 10º Andar, Sala 1601, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 23.080.281/0001-35 e na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG") sob o NIRE n.º [•], neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) (“Emissora”), declara, para todos os fins de direito, nos termos previstos na [Cláusula 7.3.(xxii)] do “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Tibagi Energia SPE S.A.”, conforme aditado (“Escritura de Emissão”):

(i) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de quaisquer obrigações perante os Debenturistas;

(ii) a ocorrência da Conclusão do Projeto, tendo em vista o cumprimento das seguintes condições, conforme descritas na Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão:

[*Condições de Conclusão do Projeto previstas na Escritura de Emissão*]

(iii) a ciência dos devedores dos direitos cedidos fiduciariamente a respeito dos Contratos de Garantia mencionados na Cláusula 4.15.1.(ii) da Escritura de Emissão, nos termos e procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme documentação comprobatória constante do Anexo I à presente declaração.

A Emissora vem, assim, por meio da presente, solicitar ao Agente Fiduciário a formalização da liberação total da Fiança Bancária prestada nos termos da Cláusula 4.16 da Escritura de Emissão.

Atenciosamente,

**TIBAGI ENERGIA SPE S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |